

Ante o exposto, e sem maiores delongas, resolvo acolher o parecer lançado pela D. Corregedoria Auxiliar de 3ª Entrância, no sentido de determinar o **arquivamento** deste expediente, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução nº 135/2015 do Conselho Nacional de Justiça, considerando que os números evidenciados pela Auditoria de Inspeção da CGJ apontam um melhoramento significativo da produtividade das Varas durante o período de execução do Plano de Ação, ao passo em que determino sejam notificadas a (...), para que some esforços em manter o método de trabalho, a fim de alcançar, de modo ainda mais satisfatório, as metas 2 e 4 do CNJ e o impulsionamento dos processos nos grupos do SICOR; e a (...), para o alcance efetivo da meta 1 do CNJ.

Publique-se, com supressão do nome e Juízo de atuação dos envolvidos, dando-se conhecimento aos interessados acerca do conteúdo da presente decisão.

Expeça-se Ofício ao Conselho da Magistratura, para ciência da presente decisão.

**Cópia desta decisão servirá como ofício.**

Recife, 18 de janeiro de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Corregedor Geral da Justiça**

## Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Av. Marquês de Olinda, nº 296, Recife Antigo, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **HORÁCIO PAULO DO NASCIMENTO e KETLYN CAROLINE DA SILVA CABRAL**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 17 de março de 2022. Eu, Roseana Andrade Porto.

### EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial Responsável Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 5º Distrito Judiciário, com sede à Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 153, Sala 33 B, Santo Amaro, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **ADELSON VENANCIO DA SILVA e MARIA DE LOURDES AUGUSTO BEZERRA**. Se alguém souber de algum impedimentos, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 17 de março de 2022. Eu, Roseana Andrade Porto.

**Processo nº 0000762-82.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**  
INSPETOR: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INSPESIONADO: TJPE - Serventia Notarial - Bom Jardim (161968)

### DECISÃO

INSPEÇÃO REALIZADA NA SERVENTIA NOTARIAL – BOM JARDIM (CNS nº 16.196-8) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPESIONADO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 60/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 563388)**, publicada no DJe nº 108 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de junho a agosto de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 60/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto à Serventia Notarial – Bom Jardim (CNS nº 16.196-8), os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando ao final o seguinte (**Doc. de Id nº 1063814 – pág. 15**):

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se que notifique o delegatário(a), o que segue:

1. Informar à Corregedoria-Geral de Justiça Estadual, no prazo estabelecido pelo art. 17 do Provimento 88/19 do CNJ (alterado pelo Provimento 90/2020 do CNJ) a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta de operação passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF;
2. Enviar para esta Corregedoria Auxiliar o alvará atualizado emitido pelo corpo de bombeiros (Art. 20, IV, CN).

Ato contínuo, foi elaborada Notificação voltada para o Cartório inspecionado (**Id nº 123208**), a qual apresentou a redação abaixo transcrita (**Doc. de Id nº 1063877**):

De ordem do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, utiliza-se do presente para **NOTIFICAR VOSSA SENHORIA**, a fim de que, em **prazo não superior a 10 (dez) dias**, proceda com o cumprimento das recomendações

constantes do **Relatório de Id nº 1063814**, expedidas pela equipe de inspeção do referido Órgão Censor, ou justificar de maneira plausível a sua impossibilidade, porquanto dizem respeito a ocorrências constatadas em inspeção efetivada nessa Serventia, da qual é responsável.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

1. Informar à Corregedoria-Geral de Justiça Estadual, no prazo estabelecido pelo art. 17 do Provimento 88/19 do CNJ (alterado pelo Provimento 90/2020 do CNJ) a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta de operação passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF;
2. Enviar para esta Corregedoria Auxiliar o alvará atualizado emitido pelo corpo de bombeiros (Art. 20, IV, CN).

Notificado, via Malote Digital (**Docs. de Id nº 1063895, 1063896 e 1063897**), o Cartório inspecionado pontuou que (**Doc. de Id nº 1082958**):

(...omissis...) na data de 30 de junho de 2021 foi remetido à esta Corregedoria de Justiça o Alvará de Bombeiros emitido em 29 de junho de 2021 e com validade até 26 de junho de 2022, por meio de malote digital cujo recibo segue anexo (código de rastreabilidade: 81720213384888). Envio novamente o mencionado Alvará, atendendo a vossa ordem e em cumprimento ao art. 20, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

(...omissis...) no que respeita ao item “2” da notificação acima mencionada, sirvo-me do presente para esclarecer, como já feito por ocasião da inspeção, que não informei a **inexistência** de operação ou proposta de operação passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, porque **existiriam** tais operações e foram informadas à UIF, via “siscoaf”.

Como anexos de sua petição, foram apresentadas cópias do Malote Digital de Código de Rastreabilidade nº 81720213384888 (**Doc. de Id nº 1082968**), bem como do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros/Atestado de Regularidade (**Doc. de Id nº 1082970**).

#### **É, no essencial, o relatório. Decido.**

Como é cediço, o art. 38, da Lei Federal nº 8.935/94, dispõe que a fiscalização exercida pelo Poder Judiciário deve primar para que os serviços notariais e de registro sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente. Impõe-se, por isso, uma atuação voltada para os “aspectos estruturais dos serviços, observando sempre a esfera privada e a laboração do tabelião e do registrador como profissionais de direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro e que possui liberdade e competência para a qualificação do registro” (DEBS, Martha El. *Legislação Notarial e de Registros Públicos comentada artigo por artigo*. 4ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 1.928).

Nesse sentido, ao analisar as respostas encaminhadas pelo Cartório inspecionado via *Google Forms*, a equipe de inspeção evidenciou algumas inconsistências que ensejaram as respectivas recomendações à mencionada Serventia Extrajudicial, tendo esta, depois de regularmente notificada para sanar as pendências identificadas, cumprido com o determinado pelos servidores deste Órgão Censor, ocasião em que forneceu cópia do *Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros/Atestado de Regularidade* (**Doc. de Id nº 1082970**), bem como esclareceu a ausência de envio de dados à Corregedoria relativos às operações ou propostas de operações passíveis de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

De fato, como bem salientado pela serventia, o art. 17, do Provimento nº 88/2019 – CNJ (alterado pelos Provimentos nº 90/2020 – CNJ e 126/2022 – CNJ), assim dispõe:

**Art. 17.** O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a **inexistência**, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta suspeita passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF.

**Parágrafo único.** A Corregedoria-Geral de Justiça instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no caput deste artigo.

Ora, como se depreende da mera leitura da norma acima mencionada, apenas a **inexistência** de operação ou proposta de operação passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF é que gera a obrigatoriedade de enviar comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça. Nesse sentido, o próprio Conselho Federal do Colégio Notarial do Brasil, em seu *Manual de Orientações ao Notariado sobre a Aplicação do Provimento CNJ nº 88/2019*, ao tratar o tema através de perguntas e respostas, dispõe que 1 :

**15 – Nos termos do art. 17 do Provimento nº 88/2019, “O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, informará à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta de operação passível de comunicação à UIF”. E no caso da existência de comunicações ao COAF no período em questão, também deve tal fato ser informado à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal?**

**Não. A existência de comunicações o período não deve ser informada às Corregedorias-Gerais de Justiça. A informação diz respeito tão somente à inexistência de comunicações ao COAF no período compreendido pelos seis meses anteriores.**

Essa obrigação decorre de alteração ao texto original da Lei nº 9.613/1998, em 2012, que passou a constar em seu art. 11, inciso III, a obrigação de comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao COAF, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas ao COAF.

Essa obrigação se reveste de grande importância para o sistema de PLD/FT 2, por diversos motivos, dentre os quais vale ressaltar dois:

(i) evitar que os procedimentos de PLD/FT fiquem relegados ou mesmo esquecidos pelas pessoas obrigadas, já que periodicamente deve ser fornecida tal informação ao órgão regulador, e para tanto, necessário se faz olhar atentamente para a correta implementação dos controles de PLD/FT, bem como para o acervo de operações realizadas no período;

(ii) colher declaração da pessoa obrigada de que no período não foram registradas operações passíveis de comunicações ao COAF. Essa declaração possui consequências jurídicas importantes em eventuais envolvimento da pessoa obrigada, conscientes ou não, em processos de lavagem de dinheiro.

Vale lembrar que o não cumprimento da obrigação de informar a **inexistência** de comunicações ao COAF, às Corregedorias-Gerais de Justiça, pode ensejar a instauração de processo administrativo para apurar a responsabilidade do notário ou registrador, culminando na aplicação de multas pecuniárias, conforme previsto na Lei nº 9.613/1998.

Não há, portanto, notícia de irregularidades que se prestem a macular a atuação da Serventia Notarial – Bom Jardim (CNS nº 16.196-8). Sendo assim, tendo em vista o cumprimento das recomendações expedidas pela equipe de inspeção e, além disso, a inexistência de outras situações

que necessitem ser remediadas, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO deste processo de inspeção**, com arrimo nos termos do art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco 3.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. Após, archive-se.

**Cópia desta decisão servirá como ofício.**

Recife, 16/03/2022

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**1 Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.** *Manual de Orientações ao Notariado sobre a Aplicação do Provimento CNJ nº 88/2019.* Disponível em: <[https://www.notariado.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Cartilha-Lavagem-de-Dinheiro.VIII\\_.pdf](https://www.notariado.org.br/wp-content/uploads/2021/02/Cartilha-Lavagem-de-Dinheiro.VIII_.pdf)>. Acesso em: 15 de mar. 2022.

**2** A sigla PLD/FT refere-se ao termo “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo”.

**3** Conforme preceitua o art. 73, §3º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco (Provimento nº 02/2006): “**Art. 73.** A autoridade judiciária que tiver ciência de irregularidade administrativa é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.

(...omissis...)

**§3º** Quando for evidente que o fato narrado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a autoridade competente determinará o seu arquivamento por decisão fundamentada”.

**Processo nº 0000896-12.2021.2.00.0817 – INSPEÇÃO (1304)**

INSPEÇÃO: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: TJPE - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sede - Quixaba (74633)

#### **DECISÃO**

INSPEÇÃO REALIZADA NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – SEDE – QUIXABA (CNS nº 07.463-3) – RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS PELO CARTÓRIO INSPECIONADO.

Trata-se de processo gerado por esta **Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial**, em cumprimento à **Portaria nº 60/2021 – CGJ (Doc. de Id nº 612961)**, publicada no DJe nº 108 em 08/06/2021, que divulgou o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria-Geral da Justiça relativo às Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco **durante o trimestre de junho a agosto de 2021**, as quais foram realizadas na modalidade virtual, através de formulários eletrônicos (*Google Forms*). Estes, por sua vez, foram enviados de acordo com as datas previstas no Anexo Único, da Portaria nº 60/2021 – CGJ.

Passados os 45 (quarenta e cinco) dias de inspeção junto ao **Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede – Quixaba (CNS nº 07.463-3)**, os servidores responsáveis por efetivar a fiscalização da referida serventia anexaram aos autos o respectivo Relatório Final de Inspeção Ordinária, pontuando ao final o seguinte **(Doc. de Id nº 1033310 – pág. 15)**:

Com a conclusão dos trabalhos de inspeção, recomenda-se que notifique o delegatário(a), o que segue:

1. **Enviar, para esta Corregedoria Auxiliar, apólice de seguro das instalações contra incêndios, desabamentos, etc (Art. 20, V, CN);**
2. **Enviar, para esta Corregedoria Auxiliar, apólice de seguro de responsabilidade civil específico para cobertura de prejuízos decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro (Art. 210, CN);**
3. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar a Certidão da Receita Federal e da dívida Ativa da União e das contribuições previdenciárias de terceiros (Art. 206, II, III, CN);**
4. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar alvará atualizado emitido pela Prefeitura (Art. 20, III, CN);**
5. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar o alvará atualizado emitido pelo corpo de bombeiros (Art. 20, IV, CN).**

Ato contínuo, foi elaborada Notificação voltada para o Cartório inspecionado (**Id nº 120226**), a qual apresentou a redação abaixo transcrita (**Doc. de Id nº 1033338**):

De ordem do MM. Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, utiliza-se do presente para **NOTIFICAR VOSSA SENHORIA**, a fim de que, **em prazo não superior a 10 (dez) dias**, proceda com o cumprimento das recomendações constantes do **Relatório de Id nº 1033310**, expedidas pela equipe de inspeção do referido Órgão Censor, ou justificar de maneira plausível a sua impossibilidade, porquanto dizem respeito a ocorrências constatadas em inspeção efetivada nessa Serventia, da qual é responsável.

#### **RECOMENDAÇÕES:**

1. **Enviar, para esta Corregedoria Auxiliar, apólice de seguro das instalações contra incêndios, desabamentos, etc (Art. 20, V, CN);**
2. **Enviar, para esta Corregedoria Auxiliar, a apólice de seguro de responsabilidade civil específico para cobertura de prejuízos decorrentes do exercício da atividade notarial ou de registro (Art. 210, CN);**
3. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar a Certidão da Receita Federal e da dívida Ativa da União e das contribuições previdenciárias e de terceiros (Art. 206, II, III, CN);**
4. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar alvará atualizado emitido pela prefeitura (Art. 20, III, CN);**
5. **Enviar para esta Corregedoria Auxiliar o alvará atualizado emitido pelo corpo de bombeiros (Art. 20, IV, CN).**